

PORTARIA N° 1.174 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, para diluição de efluentes no córrego Lavapés.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 4457/GOUT/CCRH/SURH/2021, acostado às fls. 86/87 e 88 f/v, do processo SAD N° 312595/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, CNPJ: 22.794.608/0001-78, doravante denominada outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para diluição de efluentes tratados no córrego Lavapés, no município de Cáceres/MT, na bacia Hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento - UPG P-1, Jauru, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica do ponto de lançamento de efluentes: 16°04'50,57" de latitude Sul e 57°40'09,22" de longitude Oeste, DATUM SIRGAS 2000; vazão máxima de lançamento de 19,80 m³/h (0,0055 m³/s ou 5,50 L/s), concentração máxima de DBO de 96,63 mg/L, vazão de diluição de 0,1260 m³/s, com regime de lançamento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, conforme Tabela n° 01 em anexo.

II - A Outorgada deverá, no ponto de lançamento, instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua para monitoramento das vazões lançadas.

III- A outorgada deverá realizar mensalmente o Monitoramento da Qualidade da Água dos corpos hidricos (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DB05,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

IV - A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório de medição das vazões lançadas mensalmente e o relatório das análises realizadas, até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de novembro de 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.anan.gov.br>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10. A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Fica revogada a Portaria SEMA nº 593 de 07/11/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 10/12/2012.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Diluição de Efluentes no córrego Lavapés.
DATUM SIRGAS 2000 – W: 57º40'09,22" – S: 16º04'50,57"

Mês	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Vazão de Lançamento (m³/s)	Vazão de Diluição (m³/s)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
JAN	24	31	0,0055	0,1260	96,63
FEV	24	28	0,0055	0,1260	96,63
MAR	24	31	0,0055	0,1260	96,63
ABR	24	30	0,0055	0,1260	96,63
MAI	24	31	0,0055	0,1260	96,63
JUN	24	30	0,0055	0,1260	96,63
JUL	24	31	0,0055	0,1260	96,63
AGO	24	31	0,0055	0,1260	96,63
SET	24	30	0,0055	0,1260	96,63
OUT	24	31	0,0055	0,1260	96,63
NOV	24	30	0,0055	0,1260	96,63
DEZ	24	31	0,0055	0,1260	96,63